



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 917/2013

De 17 de Dezembro de 2013.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 49.670.000,00 (*QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 49.670.000,00 (*QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

1

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	50.436.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	39.132.200,00
1.1 - Receita Tributária	3.830.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.014.400,00
1.4 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.5 - Receita Industrial	55.000,00
1.6 - Receita de Serviços	80.800,00
1.7 - Transferências Correntes	33.732.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	159.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.303.800,00
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	72.400,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transferências de Capital	10.221.400,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	1.400.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.166.000,00)
RECEITAS TOTAL	49.670.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 49.670.000,00 (*QUARENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 48.270.000,00 (*QUARENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.400.000,00 (*UM MILHÃO, QUATROCENTOS MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	37.354.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	10.485.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	25.669.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	12.316.000,00
03 - ALTO PARAISO - FUNDEB	4.000.000,00
05 - ALTO PARAISO - F.M.P.	1.400.000,00
06 - ALTO PARAISO - F.M.S	5.770.000,00
07 - ALTO PARAISO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	846.000,00
08 - ALTO PARAISO - FMCA	300.000,00
DESPESA TOTAL	49.670.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.582.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	416.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	878.000,00
04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	4.628.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.587.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS ESPECIAIS	3.304.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.770.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	10.205.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	13.329.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	80.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA	1.400.000,00
12.03 - FUNDEB	4.000.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	846.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	60.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE	85.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO	300.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.200.000,00
Total das Unidades	49.670.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (*VINTE E CINCO POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.


Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2013.



Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade

Data supra.